



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.183 DE 08 DE JUNHO DE 1.990 .

" dispõe sobre lixo de hospitais, postos de saúde e congêneres e dá outras providências . "

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO, A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º) - Ficam as entidades que trabalham no setor de saúde existentes neste Município (hospitais, postos de saúde e congêneres) obrigadas a separar o lixo resultante do atendimento a doentes , do lixo comum, devendo o primeiro ser incinerado pela entidade .

Parágrafo Único - A medida prevista no caput deste artigo visa a prevenir a disseminação de doenças entre os nossos municípios.

Art. 2º) - À entidade que desobedecer ao disposto no artigo antecedente, o Poder Executivo Municipal aplicará as sanções previstas em normas estaduais ou federais de saúde pública .

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 11 de Junho de 1.990 .


Roberto Daniel Campos de Almeida

- PREFEITO MUNICIPAL -